



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 31, de 01 de Novembro de 2018.

O Secretário Municipal de Educação de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão de localização provisória dos profissionais, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A localização provisória de profissionais PI, PA, PB, PC, PP, Cuidador e Recreador Escolar, nas escolas públicas municipais, está condicionada à existência de vagas.

§ 2º – Os servidores dos cargos Cuidador e Recreador Escolar que por determinação judicial assumiram a função de regência de classe, poderão se inscrever para escolha da lotação provisória.

§ 3º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O candidato deverá ser ocupante de cargo efetivo de carreira do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Vila Velha.

Art. 2º A localização provisória de profissionais PI, PA, PB, PC, PP Cuidador e Recreador Escolar ocorrerá nas seguintes situações:

- I – O profissional estar excedente, em decorrências de redução de turmas ou extinção de escolas;
- II – O profissional que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho (a) menor ou incapaz ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela perícia médica;
- III – por interesse do profissional, na mudança de localização; e
- IV – por interesse da Administração, em situação de profissional estar excedente na escola de lotação, ou por convocação de servidores concursados, no decorrer do ano letivo.
- V – por retorno da licença sem vencimento.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º O candidato deverá fazer sua inscrição online, preenchendo o formulário, no período de **08/11/2018** (quinta-feira) até **12/11/2018** (segunda-feira), no site da Prefeitura - PMVV (www.vilavelha.es.gov.br/concursos), devendo o candidato fazer uma única inscrição, para cada cargo, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 4º - Os candidatos serão classificados por área de atuação e disciplina/função.

Parágrafo único: os servidores dos cargos de Cuidador e Recreador Escolar por determinação judicial que assumiram a função de regência de classe, serão classificados dentro da área de atuação do cargo Educação Infantil.

Art. 5º - Para efeito de classificação será considerado o tempo de serviço prestado no cargo, no quadro estatutário desta Municipalidade.

Art. 6º - Para efeito de desempate, nos casos do art. 6º, prevalecerá:

I – **Maior titulação** específica na área de educação;

II – **Idade**, dando-se preferência ao **mais idoso**.

Art. 7º A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura (www.vilavelha.es.gov.br/concursos), no dia **19/11/2018**.

DAS VAGAS:

Art. 8º São consideradas vagas, para efeito do que trata o Art. 1º, as decorrentes de:

I – Exoneração;

II – Aposentadoria;

III – Falecimento;

IV – Afastamento do titular autorizado pelo órgão responsável (Diretor, Sede e cedidos);

V – Criação de novas escolas ou aumento de turmas;

VI – Licença para trato de interesses particulares.

§ 1º - as vagas referentes aos servidores de licenças médicas, não serão disponibilizadas.

§ 2º - as lotações consideradas classes vagas, serão providas por profissional em lotação provisória, até que seja ocupada por chamada de concurso público.

Art. 9º As vagas serão:

I – as que surgirem após o Concurso de Remoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – as que surgirem por força de localização dos candidatos no decorrer da chamada.

Art. 10 A vaga do profissional efetivo que sair de sua localização para a lotação provisória, será disponibilizada automaticamente para escolha. Caso a vaga não seja preenchida, será oferecida posteriormente para extensão de carga horária ou contrato temporário.

DA ESCOLHA DE VAGAS:

Art. 11 A escolha das vagas será de acordo com o cronograma a ser divulgado no site da Prefeitura (www.vilavelha.es.gov.br/concursos), posteriormente.

Art. 12 A chamada para escolha do novo local de trabalho será feita respeitando o disposto nos Artigos 4º ao 7º da presente Portaria.

§ 1º O servidor que não puder comparecer pessoalmente para escolha, poderá constituir um representante legal por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, munido de documento de identificação com foto.

§ 2º A escolha das vagas se dará na mesma data do Concurso Remoção conforme cargo, obedecendo cronograma. (Anexo I)

Art. 14 No ato da escolha de vagas, não será permitida quebra de carga horária, já estabelecidas no quadro de vagas, salvo situações que serão definidas pela Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 15 – A lotação provisória deverá atender e respeitar o início do ano letivo ou recesso escolar, a fim de evitar prejuízo ao processo de ensino aprendizagem durante o ano letivo, conforme Lei Complementar nº 39 de 26 de novembro de 2015.

Art. 16 O professor que estiver localizado em um lugar de titular afastado, terá os efeitos de seu ato cessado, caso ocorra a reassunção do titular antes do Concurso de Remoção.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o professor dirigir-se a SEMED, à Coordenação de Recursos Humanos, que o encaminhará a sua escola de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 Todas as retificações referentes a presente portaria poderão ser informadas no site do Município de Vila Velha (www.vilavelha.es.gov.br/concursos), durante o decorrer do processo de Lotação Provisória e/ou comunicadas antes e/ou durante a chamada para escolha da localização provisória, sendo de inteira responsabilidade de o servidor acompanhar, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 18 Os casos omissos serão apreciados pela comissão, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 1º de novembro de 2018.

ROBERTO A. BELING NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE CHAMADA PARA ESCOLHA DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Local: Auditório/TITANIC
Praça Duque de Caxias – Centro – Vila Velha

CARGOS	DATA		HORÁRIO
Séries Iniciais	28/11/2018	quarta-feira	14h
Educação Infantil	29/11/2018	quinta-feira	14h
Coordenador	30/11/2018	sexta-feira	14h
Pedagogo	03/12/2018	segunda-feira	14h
Inglês	04/12/2018	terça-feira	14h
Matemática	04/12/2018	terça-feira	14h30min
Ciências	05/12/2018	quarta-feira	14h
Educação Especial	05/12/2018	quarta-feira	14h30min
História	06/12/2018	quinta-feira	14h
Artes	06/12/2018	quinta-feira	14h30min
Música	07/12/2018	sexta-feira	14h
Geografia	07/12/2018	sexta-feira	14h30min
Língua Portuguesa	10/12/2018	segunda-feira	14h
Ensino Religioso	10/12/2018	segunda-feira	14h30min
Educação Física	11/12/2018	terça-feira	14h
Tecnologias Educacionais	12/12/2018	quarta-feira	14h